



PROVIMENTO N.º 19/2015

(Revogado pelo Provimento COGER nº 25, de 22.06.2015)

~~Disciplina sobre a manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.~~

~~A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**Considerando** que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais conferida aos notários e registradores não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;~~

~~**Considerando** a necessidade de manutenção de livro diário auxiliar pelo responsável por delegação de notas e de registro, para que eventual descontrole financeiro não coloque em risco a regular prestação do serviço público;~~

~~**Considerando** que a manutenção do livro diário auxiliar permite o exercício das funções fiscalizadoras concernentes à arrecadação dos emolumentos e do recolhimento do Fundo Especial de Compensação e do Fundo Especial do Poder Judiciário;~~

~~**Considerando** que a fiscalização dos serviços notariais e de registro conferida ao Poder Judiciário abrange a verificação do regular cumprimento das obrigações tributárias a que estão sujeitos os titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, inclusive no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS);~~

~~**Considerando** que o conhecimento da arrecadação e despesas é necessário à finalidade prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.935/94;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Considerando~~ que o provimento tem um caráter normativo, bem ainda visa regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais,

RESOLVE:

~~Art. 1º Os serviços notariais e de registro prestados mediante delegação do Poder Público aos particulares, ainda que sob a responsabilidade de interinos, possuirão Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, o qual não se confunde ou substitui o livro contábil previsto em legislação fiscal.~~

~~Art. 2º Os responsáveis por unidades em que os serviços admitam o depósito prévio de emolumentos manterão, em livro próprio, Livro de Controle de Depósito Prévio.~~

~~Parágrafo único.~~ A escrituração do Livro de Controle de Depósito Prévio, que poderá ser impresso e encadernado em folhas soltas, não dispensa a emissão do respectivo recibo em favor do usuário do serviço público delegado, correspondente ao valor dos emolumentos depositados de forma prévia.

~~Art. 3º Os livros previstos neste Provimento serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo notário ou registrador, ou pelo responsável interinamente por unidade vaga, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação.~~

~~Parágrafo único.~~ O termo de abertura deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, o nome do delegado do serviço notarial e de registro ou do responsável pela delegação vaga, a declaração de que todas as suas folhas estão rubricadas e o fecho, com data e assinatura.

~~Art. 4º A responsabilidade pela escrituração do Livro Diário Auxiliar e do Livro de Controle de Depósito Prévio é direta do notário ou registrador, ou do responsável interinamente pela unidade vaga, mesmo quando escriturado por seu preposto.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 5º O Livro Diário Auxiliar poderá ser impresso e encadernado em folhas soltas, as quais serão divididas em colunas para anotação da data e do histórico da receita ou da despesa, obedecido o modelo usual para a forma contábil.~~

~~Parágrafo único. No histórico da receita será observada, com as adequações cabíveis, a norma estadual específica relativa ao recebimento de emolumentos.~~

~~Art. 6º O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa.~~

~~§ 1º Os lançamentos compreenderão apenas os emolumentos percebidos como receita do notário ou registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos.~~

~~§ 2º Serão lançadas separadamente, de forma individualizada, as receitas oriundas da prestação dos serviços de diferentes especialidades.~~

~~§ 3º A receita será lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato, mesmo que o notário ou registrador ainda não tenha recebido os emolumentos.~~

~~§ 4º Considera-se, para a finalidade prevista no caput deste artigo, como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; e o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima.~~

~~§ 5º Não serão lançadas no Livro Diário Auxiliar as quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos, referidas no art. 2º deste Provimento. Nas hipóteses em que admitido, o depósito prévio deverá ser escriturado somente em livro próprio, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, até que seja convertido em pagamento dos emolumentos, ou devolvido, conforme o caso, ocasião em que a quantia~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~convertida no pagamento de emolumentos será escriturada na forma prevista no § 1º deste artigo.~~

~~**Art. 7º** No lançamento da receita, além do seu montante, haverá referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo.~~

~~**Art. 8º** É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.~~

~~**Art. 9º** A despesa será lançada no dia em que se efetivar.~~

~~**Art. 10.** Admite-se apenas o lançamento das despesas relacionadas à serventia notarial e de registro.~~

~~**§ 1º** Serão arquivados os comprovantes das despesas efetuadas, incluindo aquelas com pagamento de salários, das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, assim como os comprovantes de retenção do imposto de renda quando incidente.~~

~~**§ 2º** Os comprovantes das despesas serão arquivados na forma da legislação específica.~~

~~**§ 3º** Inexistente norma específica, os comprovantes das despesas com a manutenção ordinária da prestação do serviço serão arquivados pelo período mínimo de cinco anos.~~

~~**Art. 11.** Ao final do mês, serão somadas a receita e a despesa, apurando-se separadamente a renda líquida ou o déficit de cada unidade de serviço notarial e de registro.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~**Art. 12.** Ao final do ano, será feito o balanço, indicando-se a receita, a despesa e o líquido mês a mês, apurando-se, em seguida, a renda líquida ou o déficit de cada unidade de serviço notarial e de registro no exercício.~~

~~**Art. 13.** Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias.~~

~~**Parágrafo único.** O Corregedor-Geral da Justiça poderá ordenar a apresentação do Livro Diário Auxiliar ou das informações referentes à parte financeira e contábil sempre que entender conveniente.~~

~~**Art. 14.** Sem prejuízo do Livro Diário Auxiliar, e obedecida a legislação específica, poderá ser adotado outro livro contábil para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS) se assim for exigido.~~

~~**Art. 15.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 13 de abril de 2015.~~

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça